

REFORMA TRIBUTÁRIA: O PROPOSTO, O POSSÍVEL E O NECESSÁRIO

FÁBIO CANAZARO

Professor doutor de Direito Tributário da PUCRS, advogado
fabio@fclaw.com.br



Os debates sobre a reforma tributária se intensificaram. A proposta em andamento visa fundir diversos tributos no IBS – Imposto Sobre Bens e Serviços. Tal modelo demonstra a hipertrofia fiscal brasileira, decorrente da quantidade de tributos e de regras, bem como das pesadas rotinas a que se submetem as empresas. Diante disso, verter cinco em um poderia ajudar, mas o tratamento sugerido não irá erradicar a doença. Primeiro, o IBS, supostamente originário do IVA europeu, coexistirá, por um longo período, com os cinco a se suprimir – isso me põe medo, pois lembro da CPMF, que de provisória tornou-se permanente. Segundo, a centralização do poder, retirado dos Estados e dos municípios, transgride a própria estrutura constitucional – aqui talvez a diminuição das rotinas se

converta no peso dos questionamentos judiciais.

Falando-se em IVA, o projeto não chega nem perto daquele modelo: a um porque lá os membros da Comunidade têm seus próprios tributos. Aqui, Estados e municípios não mais os terão. A dois por-

Alterar a Constituição não vai resolver a carga tributária, nem a falta de investimentos

que no IVA não há uma alíquota única, como a aqui sugerida, de 25% – fato que impacta na efetividade dos direitos fundamentais, pois viola as normas de igualdade

e de essencialidade, as quais determinam uma carga reduzida sobre mercadorias essenciais, princípios que o “primo” europeu respeita bem.

Tenho dito, lembrando Churchill, que o contribuinte no Brasil é um homem dentro de um balde tentando levantar-se, puxando a alça. Por isso, antes desta reforma, precisamos mudar a cultura fiscal. Alterar a Constituição não vai resolver a carga tributária, nem a falta de investimentos; não vai desonerar a folha de salários, nem solver problemas como o da ausência de limites para o planejamento tributário. O desafio está em melhorar a relação e aprimorar as leis já existentes. De nada adiantam novas regras se a rotina seguir, insegura, desigual, opinativa e casuística como vejo há anos.

EFICIÊNCIA EM JUSTIÇA SOCIAL E OPORTUNIDADES

CATARINA PALADINI

Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do RS
gabinete@sjcdh.rs.gov.br



Não podemos continuar perdendo nossa juventude para o crime! O Rio Grande do Sul desenvolve uma política pioneira e bem-sucedida voltada para jovens de 15 a 24 anos que vivem em áreas de vulnerabilidade: é o Programa de Oportunidades e Direitos (POD), presente nos bairros Rubem Berta, Lomba do Pinheiro, Cruzeiro e Restinga, na Capital, além de Viamão e Alvorada. O POD já atendeu mais de 6 mil jovens e formou 1,5 mil deles para cursos profissionalizantes.

Os Centros da Juventude (CJs), presentes nesses locais, são estruturas em que os jovens atendidos criam novos vínculos, que proporcionam crescimento e superação através da cultura, do empreendedorismo e do respeito. A abordagem é sistêmica e integrada com as famílias, a educação, o mercado de trabalho, as forças de segurança e a Justiça Restaurativa. Ao longo de sua implantação,

que perpassa quatro governos, os CJs tornaram-se exemplo de política pública continuada que dá certo, com resultados efetivos, como mostra a reportagem de GaúchaZH sobre as mortes violentas de adolescentes da Fase.

Enquanto a média de reincidência dos jovens que cumprem

Não podemos continuar perdendo nossa juventude para o crime

medida socioeducativa é de 32%, aqueles que se encontram na mesma condição, mas que aderiram ao POD, têm média de apenas 8%. Ao ter acesso a bolsas e capacitação, eles encontram uma perspectiva de reconstrução de suas vidas e iniciam um novo ciclo, afastando-se

da violência.

Nosso governo tem compromisso com a qualificação e ampliação desse atendimento, por isso, em setembro, realizamos um processo transparente de renovação do trabalho com as entidades da sociedade civil interessadas e parcerias que farão as gestões dos CJs até o final de 2020. Nos próximos meses, cinco CJs ganharão prédios totalmente novos.

No final de 2020, a parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que aporta recursos significativos no POD, se encerra. Isso nos coloca, desde já, diante de um grande desafio que é garantir a continuidade dessas políticas. Por isso estamos trabalhando em busca de novos modelos de parcerias. O POD, que é hoje um exemplo nacional de eficiência e justiça social, precisa continuar e ser ampliado, inclusive para municípios do interior do RS.

PRESUNÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

RICARDO HINGEL

Economista, consultor e
conselheiro de empresas
rrhingel@gmail.com



A provável derrubada da possibilidade de prisão após julgamento em segunda instância pelo STF deve reforçar a sensação de impunidade que caracteriza nosso país.

A pouca clareza e objetividade das leis brasileiras permite vazios que remetem a interpretações, muitas vezes subjetivas, do que não está explícito. Em qualquer país civilizado e democrático, como no caso brasileiro, quem legisla é... o Legislativo! Os vácuos conferidos por nossas leis oportunizam inúmeras brechas por onde fluem as mais diversas teses que buscam a defesa de interesses pessoais e que, muitas vezes, acabam se tornando veículos para a criação de decisões, súmulas e um conjunto de jurisprudências que se somam às leis aprovadas pelo Poder Legislativo. É o chamado ativismo do Judiciário que invade competências que não lhe são conferidas constitucionalmente.

Mais, oportunizam que cortes superiores se pronunciem em julgamentos que têm presumidamente bases técnicas, mas na

prática são carregados nas tintas em visões ideológicas, de mundo, de sociedade e, por que não, partidária de seus integrantes. Acabam refletindo a expressão de posições pessoais dos julgadores, que por vezes colidem com o senso comum da sociedade. A polêmica das interpretações oportuniza um protagonismo cenográfico especialmente aos membros do STF que se transformam em celebridades, que muitas vezes legislam e invadem as prerrogativas do Congresso Nacional, ao qual cabem nossas leis.

O fim do cumprimento da prisão após a condenação em segunda instância vai introduzir a presunção de incompetência dos primeiro e segundo graus. As carreiras jurídicas no Brasil estão entre aquelas mais bem remuneradas e seguras do serviço público, o que faz com que parte significativa dos advogados brasileiros por ela se interessem. Como seu provimento se dá por concurso, acabam contando com pessoas muito bem preparadas e que ainda vão se qualificando ao longo do tempo.

Se errar é humano, e juízes também erram, oferece-se a todos a possibilidade de recurso, com o julgamento em segundo grau. Essa possibilidade permite que eventuais erros de julgamentos de juízes de primeira instância sejam revisados em um grau superior, o que viabiliza corrigir eventuais equívocos. Jogar a decisão de prisão para instâncias como o STF é, sim, uma presunção de incompetência das Justças de primeiro e segundo graus e a procrastinação dos processos se consolidará.

Os vácuos conferidos por nossas leis oportunizam brechas para teses que buscam a defesa de interesses pessoais

Opinião online



•**Airoto Ferronato**, vereador de Porto Alegre: “A exploração do pré-sal pode contribuir para a redução das desigualdades regionais e ocorre a quilômetros de distância da costa e do nível do mar”

GAÚCHAZH.

Leia o artigo em
bit.ly/aferronatogzh